



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

Ref.:

Processo SEI n° : 201900003008643

Interessado : SHS Comércio de Alimentos Ltda.

F.A's n° 52.001.017.18-0053920 e 52.001.01718-0030679 – Multas PROCON

TERMO DE ACORDO N° 33/2019-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado ELMIRO IVAN BARBOSA DE SOUZA, OAB/GO n° 22.342, e a empresa SHS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 09.317.569/0001-50, sediada na Rua R-3 n° 48 Qd. 15 Lts. 01, 02, 04 e 06 Vila Redenção, Goiânia – GO, CEP 74850-230, abaixo identificada como empresa devedora, devidamente assistida por seu advogado, Dr. Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos (OAB/GO n° 20.061), com fundamento no art. 29 da Lei Complementar n° 144/2018, art. 38-A da Lei Complementar n° 58, de 04 de julho de 2006, e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n° 201900003008643, resolvem firmar o presente acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. A empresa SHS Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 09.317.569/0001-50) encaminhou e-mail direcionado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, onde requereu "parcelamento do FA n° 52- 001.017.18-0053920 – origem – PROCON GOIAS".
- 1.2. O débito em questão tem origem na aplicação de multa consumerista, sendo colacionada ao feito planilha fornecida em atendimento realizado pelo PROCON, que indica valor devido, em 13/08/2019, de R\$ 28.302,73 (vinte e oito mil trezentos e dois reais e setenta e três centavos), referente à soma dos F.A's n°s 52.001.01718-0030679 e 52.001.01717-0046707.
- 1.3. A empresa devedora exercitou a defesa administrativa em todas as instâncias, sem obter êxito na tentativa de revisão das autuações em apreço, consoante decisões coligidas aos autos (arquivo 9042022 e 9042194).
- 1.4. Na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, exercido o juízo de admissibilidade para submeter a proposta de acordo ao rito da Câmara, realizou-se audiência de conciliação onde a empresa devedora apresentou proposta de acordo para pagamento do débito de forma parcelada, em 12 (doze) vezes, atualizadas pelo IGP-DI dos últimos seis meses e juros de 0,5% ao mês, submetida à apreciação da Procuradoria Setorial da Gerência Jurídica de Defesa do Consumidor, integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que concordou com a proposição feita, conforme assentado no Despacho n° 128/2019 - NUJUR-DC- 15365 (arquivo 9337622).
- 1.5. Promovidos os cálculos dos valores das parcelas avençadas pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral, colacionados aos arquivos 9162329 e 9162365.
- 1.6. O art. 29 da Lei Complementar n°144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, possam firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o equivalente a 500 (quinhentos) salários-mínimos
- 1.7. Cumpridos todos os requisitos, confirmada a possibilidade de que seja entabulada a pretendida composição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, concordando com o pagamento parcelado dos débitos insculpidos nos F.A's nºs 52.001.01718-0030679 e 52.001.01717-0046707, decorrentes da prática de infração consumerista, cujo valor atualizado, na data de 19/09/2019, era de R\$ 13.680,04 (treze mil seiscentos e oitenta reais e quatro centavos) e R\$ 16.386,02 (dezesseis mil trezentos e oitenta e seis reais e dois centavos), respectivamente, a serem amortizados em 12 (doze) vezes.

2.2. Sobre a diferença apurada entre o montante total consolidado e o valor da primeira parcela incidem correção monetária pela média das seis últimas publicações do IGP-DI e juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, com vencimento todo dia 10, iniciando o pagamento em 10/10/2019 e finalizando em 10/09/2020, no total de R\$ 31.880,72 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, de R\$ 1.208,81 (um mil duzentos e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao F.A nº 52.001.01718-0030679, e R\$ 1.447,92 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), concernente ao F.A nº 52.001.01717-0046707, conforme Parecer GCP nº. 945/2019 (arquivo 9162329) e planilhas elaboradas pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (arquivo 9162365), que constituem parte integrante deste acordo de parcelamento.

2.3. A falta de pagamento de uma parcela implica na rescisão do presente acordo de parcelamento e, não estando o débito ajuizado, o imediato encaminhamento para propositura da ação de execução fiscal.

2.4. Os pagamentos efetuados em razão deste parcelamento serão utilizados para a extinção dos créditos não tributários de forma proporcional aos processos administrativos a eles inerentes.

2.5. Constitui responsabilidade da empresa executada o adimplemento dos honorários advocatícios, bem como despesas reembolsáveis a seu patrono.

2.6. A empresa executada deverá apresentar mensalmente, no presente processo, os comprovantes de pagamentos, demonstrando o cumprimento do avençado.

2.7. O parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo à empresa devedora desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, para nada mais reclamar em relação ao F.A's nºs 52.001.01718-0030679 e 52.001.01717-0046707.

2.8. O pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime a devedora do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

2.9. O presente acordo não autoriza a liberação das garantias anteriormente existentes em ações de naturezas diversas ajuizadas, enquanto não forem liquidadas todas as parcelas acordadas.

2.10. Após firmado o presente acordo e estando este apto a produzir efeitos com o pagamento da primeira parcela, o Estado de Goiás comunicará a suspensão da exigibilidade dos créditos não tributários à Procuradoria Setorial da Gerência Jurídica de Defesa do Consumidor, integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para que produza todos os efeitos decorrentes de implementação da medida conciliatória, situação que perdurará enquanto o presente ajuste for cumprido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária a sua homologação junto ao Poder Judiciário.

3.2. Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levada a conhecimento da Procuradoria Setorial da Gerência Jurídica de Defesa do Consumidor, integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

Elmiro Ivan Barbosa de Souza

Procurador do Estado

OAB/GO nº 22.342

Assinatura Digital

Denise Pereira Guimarães

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Procuradora do Estado

OAB/GO nº 18.638

Assinatura Digital

Dr. Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos

OAB/GO nº 20.061

Gilberto Soares da Silva

CPF 255 [REDACTED]

SHS Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ 09.317.569/0001-50



Documento assinado eletronicamente por DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado, em 07/10/2019, às 12:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ELMIRO IVAN BARBOSA DE SOUZA, Procurador (a) do Estado, em 07/10/2019, às 18:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9451825 e o código CRC B304E743.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIÂNIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA
DO LÍBANO, ED. REPÚBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201900003008643



SEI 9451825